



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL
NA PERSPECTIVA DO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO**

ORIENTANDO (A): EDUARDO SOUSA DANTAS
ORIENTADOR (A): PROF. DR. GERMANO CAMPOS SILVA

GOIÂNIA
2020

EDUARDO SOUSA DANTAS

FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL
NA PERSPECTIVA DO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direitos e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Dr. Germano Campos Silva.

GOIÂNIA

2020

EDUARDO SOUSA DANTAS

FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL
NA PERSPECTIVA DO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO

Data da Defesa: 14 de Novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva

Examinador Convidado: Prof. Rosângela Magalhães de Almeida

A Deus, pelos dons da vida e da sabedoria,
possibilitando a conclusão desta pesquisa.

Aos meus pais que souberam me ensinar os valores do
amor e do respeito, os quais me guiam por toda vida.

Aos profissionais da área de Segurança Pública,
se faz com pessoas que conseguem aliar
boas ideias, planejamento e ação.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Germano Campos Silva,
pela paciência, dedicação e competência
meu apreço e sincero agradecimento.

A minha amiga e mãe do coração, Sgt. Márcia Tâmara Reges,
sendo a profissional nº 1 na área de Segurança Pública,
por seus valores e grande carinho com o próximo,
meu apreço e orgulho por ser minha fonte de inspiração
para minha futura carreira profissional.

Ao meu amigo Marcus Vinícius,
pelos longos anos de companheirismo,
na perseverança e inspiração diária,
afim de atingir grande prestígio na Segurança Pública.

“Você pode não gostar de armas, é um direito seu. Você pode não acreditar em Deus, é uma escolha sua. Mas quando bandidos invadem sua casa, as duas primeiras coisas que você fará: Chamar alguém com armas e Rezar a Deus para que cheguem logo”.

Allen Bernard West.

SUMÁRIO

RESUMO.....	08
INTRODUÇÃO.....	09
1 ASPECTOS HISTÓRICOS E INFLUÊNCIA DAS ARMAS NA SOCIEDADE.....	11
2 A POSSE DE ARMA DE FOGO E SUA FLEXIBILIZAÇÃO.....	18
3 GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS A VIDA E AO PATRIMÔNIO.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30
ANEXOS	

FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

NA PERSPECTIVA DO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO

Eduardo Sousa Dantas¹

RESUMO

O presente trabalho tem a legitimação de analisar com base no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade da abertura do comércio e aquisição de arma de fogo pelo cidadão, visando potencializar positivamente sua defesa, ou legítima defesa, contra agressores, devido a escalada incessante da violência, tendo como alvo a maioria dos centros urbanos do Brasil. Nesse contexto, o debate do assunto torna-se pertinente com os dados críticos em relação a falta de segurança na maioria dos estados brasileiros, em conjunto da vontade soberana de grande parcela da população, se mostrando contra a proibição da comercialização de armas de fogo em território nacional. O que se busca, é direcionar uma discussão sobre o direito a ter uma arma de fogo e a legítima defesa, apresentando as falhas ocasionadas pela proibição e restrição das mesmas, tornando a sua regularização uma forma de controlar os índices de criminalidade no país.

Palavras-chave: Arma de fogo. Estatuto do desarmamento. Posse de arma de fogo. Legítima defesa.

¹ Acadêmico (a) Eduardo Sousa Dantas do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail eduardo-sousadantas@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa estudar uma maneira de viabilizar a flexibilização da posse de arma de fogo no Brasil com base no atual ordenamento jurídico, sob a crítica de alguns dispositivos da Lei 10.826/03 o Estatuto do Desarmamento, dando preferência imediata para assuntos como questões sobre o direito de compra e posse de arma de fogo, valendo-se destacar que somente será abordado sobre a posse e sua importância na garantia do direito à vida e ao patrimônio.

O objetivo do artigo científico é demonstrar o resultado negativo gerado pela vigência da lei em relação a comercialização de munições e armas de fogo em território nacional, visto que o direito de compra e posse não atende a grande parcela da população em consequência de inúmeros empecilhos na legislação e políticas que tratam do assunto.

O método de abordagem a ser utilizado no Trabalho de Conclusão de Curso, é o hipotético-dedutivo, o qual consiste na elaboração de hipóteses para responder ao problema de pesquisa. Sendo assim, de acordo com o entendimento de Soares (200, p. 39) "construção de conjecturas em confronto com os fatos, para ver quais as hipóteses que sobrevivem como mais aptas na luta pela vida, resistindo nas tentativas de refutação e falseamento".

Na primeira seção foram abordados o contexto histórico e a influência das armas de fogo ao longo dos séculos, tornando evidente a grande importância das mesmas em grandes momentos para a evolução de nossa civilização, desde os primeiros dispositivos rudimentares no fim da Idade Média, por volta do século XIV até os dias de hoje, em especial traçando uma trajetória de sua evolução durante as Duas Grandes Guerras Mundiais do século XX. Além do estudo dos diferentes modelos, marcas e calibres, essenciais para defesa pessoal e específicos a cada caso.

Na segunda seção, buscou-se desconstruir alguns mitos acerca da Lei 10.826/03, o Estatuto do Desarmamento e seus dispositivos, baseado em

ilustres obras responsáveis por quebrar barreiras políticas em relação ao tema. Visando apresentar as perdas sofridas pela população durante os anos posteriores a sua vigência, independentemente de qualquer ideologia ou pensamento político, além da defesa do projeto de lei 3722/2012, que se apresenta bastante promissor na busca de uma justa e devida flexibilização e acesso a armas de fogo no Brasil. O alicerce se estabelece na definição de posse de arma, tendo como base sólida a doutrina e a letra da lei, apresentando os pontos que o diferenciam do porte e sustentam a tese defendida por este artigo.

A terceira seção se destinou a tratar das garantias e direitos fundamentais a vida e ao patrimônio, tratando da importância jurídica do instituto da Legítima Defesa, presente no Código Penal vigente. Sustentando esta tese foi destacado os índices incessantes de violência urbana por todo território nacional.

São intermináveis os índices que envolvem a violência urbana no Brasil, praticadas com emprego de armas de fogo nas mãos de infratores e organizações criminosas, que adquirem tais armamentos por vias ilegais. A crise se sustenta com base no atual momento histórico que assombra o país, consequência de falhas da administração pública e suas políticas, afetando as forças de segurança pública no combate do crime e, principalmente pela ausência de políticas públicas que versam sobre o tema causando danos graves a principal vítima, a população brasileira.

Diante dos grandes desafios, maior ainda deve ser o desejo de enfrentá-los, pelo bem de toda a sociedade, e o presente trabalho busca ser uma importante ferramenta no debate e flexibilização, na busca de um modelo de segurança que proteja satisfatoriamente a maioria dos cidadãos.

1. ASPECTOS HISTÓRICOS E INFLUÊNCIA DAS ARMAS NA SOCIEDADE

Desde os primeiros passos da civilização, a sociedade sempre se mostrou atenta e preocupada com sua segurança em relação aos fatores externos causados por influências da natureza, especificamente os riscos que ela oferece através das diversas espécies pelo globo.

Podemos retratar tal relato através dos avanços tecnológicos e militares, sendo estes trabalhando em conjunto para o sucesso da evolução, tendo como início a criação de armas brancas como a lança, constituída por uma vara de madeira e sua ponta afiada, utilizando-se presas de animais ou pedras rudimentares do ambiente, datando de períodos pré-históricos.

Podemos citar como o grande marco da evolução humana o aprendizado e domínio do fogo, tornando possível posteriormente o início das primeiras armas feitas com metais através das forjas, um avanço tecnológico inestimável a raça humana no âmbito bélico. Tal fato teve-se início por volta do ano 3000 a.C, com a chamada Idade do Bronze onde pode-se dar forma a importantes armas da história como o arco e flecha, lanças mais consistentes, espadas, dentre outros armamentos.

No entanto, o foco do presente trabalho encontra-se nas armas de fogo, objeto de estudo que se tem datado suas origens no fim da Idade Média, por volta do século XIV.

O autor Costa e Silva (2019, p. 36), deixa claro a relevância histórica das armas: “[...] *é possível afirmar que o advento da arma de fogo mudou a sociedade e, em sentido mais amplo, o mundo [...]*”.

O início dessa nova era mostrou-se bastante rudimentar, sendo o armamento bastante impreciso, além de ser praticamente uma incógnita se o projétil seria disparado devidamente, ou explodiria nas mãos de seu portador.

Essa nova forma de defesa forçou de forma expressiva mudanças tecnológicas e estratégicas por parte dos exércitos, visto que seus alvos agora

poderiam ser abatidos a distância, diferente das primeiras armas brancas que obrigavam seu portador chegar frente à frente com o adversário para alcançar o objetivo.

Com a perda da popularidade das armas brancas e o início das armas de fogo portáteis utilizadas pelos exércitos, conhecidas inicialmente por sua falta de precisão, no início do século XVIII, houve um avanço mesclando os dois armamentos, criando-se a baioneta. Tal artefato agora apresentava-se mais alongado, dando assim a precisão necessária a seu portador, sendo indiscutivelmente conhecida como o mosquete.

Variantes dos modelos iniciais foram aparecendo ao longo da história, buscando-se sempre o aperfeiçoamento e a segurança oferecida, sendo elas as mais importantes como as armas de pederneira, percussão e finalmente o advento das armas de repetição, mostrando-se extremamente populares no uso civil assim como no meio militar, cuja demanda era espantosamente crescente nos Estados Unidos e Europa no fim do século XIX.

Deu-se então a origem de uma das armas mais populares de todos os tempos, o revólver moderno, com mecanismo rápido e simples, formado por sua estrutura ou cabo, o tambor giratório para depositar os projéteis e um cano de precisão. De suma importância lembrar o patrono desse modelo de arma de fogo, sendo ele Samuel Colt, cuja famosa fábrica americana leva seu nome nos dias de hoje.

Dá-se início então a era moderna, facilitando a todos os cidadãos o acesso a busca no aprimoramento de sua defesa pessoal, junto a isto o surgimento de inúmeros armamentos no final do século XIX e posteriormente por todo século XX.

Tais artefatos tiveram uma “explosão” significativa em relação aos seus meios de produção com o advento da Revolução Industrial na virada do século XIX para o século XX, onde a produção em massa pode ser concretizada, com a criação e ampliação das indústrias.

Neste passo, a humanidade já conhecia múltiplas armas e calibres, além de suas variantes e a crescente movimentação financeiras pelas diversas

indústrias e marcas fabricantes, tornando-o atualmente o mercado mais lucrativo.

Com o avanço da Revolução Industrial eminente, logo em seguida surge uma nova oportunidade para a evolução das armas de fogo. Com o início da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), o mundo se viu forçado a se fortificar belicamente.

O grande passo nessa trajetória findou-se com a chegada das chamadas metralhadoras modernas, capazes de efetuar mais de mil e duzentos disparos por minuto, muito superior a qualquer tecnologia bélica do final do século XIX. A metralhadora moderna cumpriu seu papel com excelência, visto que do outro lado do combate os exércitos estavam de prontidão apenas com sua infantaria concentrada e a cavalaria, que se mostraram inúteis diante da nova máquina de guerra.

Posteriormente, novas evoluções agora grandiosas se tratando de tamanho puderam surgir. Com o início da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), novas armas foram apresentadas ao campo de batalha, incluindo novos blindados, tanques de guerra e aeronaves, capazes de oferecer grande vantagem contra o inimigo.

Importante citar tais momentos da história pois, as armas de fogo sempre se mostraram presente na evolução humana. No entanto, estes trouxeram avanços em outros meios em conjunto, como a construção civil através da fortificação das cidades, indústrias, medicamentos, alimentos, automobilismo, campo tecnológico moderno, dentre inúmeros outros campos que trabalham junto com esta indústria.

Com base no tema proposto pelo presente trabalho, é de grande valor a citação e definição das armas de fogo mais comuns no mercado para defesa pessoal. Seu estudo permite o clareamento a respeito da sua devida funcionalidade, além de facilitar qual opção seja mais prudente dentre os diversos casos de proteção pessoal através da posse de arma de fogo.

Conforme explicita Franco (2012, p. 43), define-se:

[...] As características da arma compreendem: marca, calibre, quantidade de cartuchos, tipo de coronha, raias etc. As armas comuns

que são: a garrucha e o revólver se diferenciam das automáticas que são as pistolas, metralhadoras e outras impróprias ao uso comum [...]

Podemos classificá-las em duas ramificações distintas, as armas de curto alcance e armas de longo alcance.

O primeiro grupo engloba os principais modelos responsáveis pela segurança doméstica e de estabelecimentos comerciais, com alcance máximo de 50 metros. Esse conjunto se caracteriza pela sua facilidade de transporte e de manuseio, podendo ser portadas em coldres, priorizando a defesa pessoal de seu portador.

Podemos citar dentre as principais as pistolas semiautomáticas, revólveres e, em casos mais raros, o uso de submetralhadoras leves. Os calibres comuns desta categoria são 9mm, .38, .380, .40, .357, dentre outros cada qual com sua especificação técnica.

O segundo grupo enquadra também modelos responsáveis pela segurança doméstica e de estabelecimentos comerciais de seu portador, no entanto, este possui poder de fogo superior e alcance maior. Neste caso, as armas longas possuem maior funcionalidade. Além da defesa pessoal elas são muito utilizadas para caça, treinamento de tiro esportivo e atividades militares.

Dentre os modelos mundialmente famosos, podemos citar as espingardas, escopetas, fuzis de combate e fuzis de longo alcance. Tratando-se de seu uso para defesa pessoal, são muito comuns em zonas rurais, a fim de repelir invasões e proteger o domínio territorial das terras de seu detentor. Seus calibres possuem maior poder e facilitam o abatimento do agressor, podendo citar cal. 12, .22 (especializado para uso de tiro esportivo e caça), .762, .50, dentre outros.

Visando a defesa pessoal, a pistola semiautomática possui grande relevância na hierarquia das armas de fogo. O modelo mostra-se muito à frente de seus antecessores, mais ágil e preciso, utilizando-se principalmente dos calibres 9mm, .38 e .380.

O mercado de pistolas vem ganhando força desde o período das Grandes Guerras Mundiais (1914-1918 / 1939-1945), possuindo nomes famosos

na linha de produção como Colt, Glock, Beretta, Walther, HK, Taurus. Vale ressaltar que, a Taurus de procedência nacional, possui grande relevância no mercado internacional, principalmente na venda de revólveres.



Na imagem, Pistola modelo Glock G25 Cal .380

O autor Costa e Silva (2019, p. 79), apresenta uma visão clara por meio de tópicos a respeito dos pontos positivos e negativos do modelo para facilitar a escolha do usuário para se proteger:

PISTOLAS (SEMIAUTOMÁTICAS)

Vantagens

- Maior capacidade de munições e cadência de disparos;
- Rapidez de municionamento;
- Em geral, são ligeiramente mais precisas que os revólveres;
- Devido a sua maior cadência de disparos, possui um viés “mais ofensivo”;
- Tendo em vista a sua geometria construtiva, em geral se mostram mais ergonômicas e com maior facilidade para o porte dissimulado;

Desvantagens

- Maior complexidade mecânica, implicando maiores cuidados com manutenção, limpeza e adestramento para sua correta (e segura) utilização;
- Menor tolerância a “maus tratos” e elementos externos, tais como lama e poeira;
- Menor tolerância balística, pois, dependendo do tipo de munição utilizada (carga), pode acarretar problemas em seu funcionamento;
- Menor velocidade para “entrar em ação” diante da necessidade de, no mínimo, ter que destravar a arma;

Os revólveres também se destinam a defesa pessoal de seu portador e de seu patrimônio. No entanto, possui um viés mais simplificado e histórico em relação as pistolas semiautomáticas, na maioria dos casos sendo utilizada para defesa pessoal e itens de coleção.

Devido a este ponto, ainda é mundialmente utilizada, principalmente pela facilidade de manuseio que consiste em um tambor responsável pelo municionamento da arma de forma mecânica, apresentando-se como uma arma mais defensiva, visto que comporta em regra apenas seis projéteis.

O modelo utiliza-se principalmente dos calibres .380, .38, .357 Magnum, .36, sendo uma arma mais potente em relação a primeira candidata, possuindo nomes mundialmente famosos historicamente em sua linha de produção como a Colt, Smith & Wesson, Taurus, dentre outros.



Na imagem, Revólver modelo Taurus 856 Cal .38SPL

Concluindo a classificação, Costa e Silva (2019, p. 78 e 79) também apresenta uma visão clara a respeito dos revólveres, por meio de tópicos dos pontos positivos e negativos do modelo para facilitar a escolha do usuário para se proteger:

REVÓLVERES

Vantagens

Maior simplicidade em sua construção, implicando menor número de peças (facilidade de manuseio e manutenção);

Maior tolerância balística, pois em geral, não apresenta alterações em seu funcionamento, quando a utilização de variados tipos de munições (maior ou menor carga);
Maior robustez e tolerância a “maus tratos” decorrentes de negligências de limpeza e manutenção;
Maior robustez a fatores externos, tais como lama e poeira;
Maior velocidade para “entrar em ação”, pois geralmente não possuem travas, tais como nas pistolas semiautomáticas;
Grande variedade de modelos, tamanhos, calibres e dimensões de canos;
Grande “apelo” como arma para defesa pessoal, patrimonial, tiro esportivo e, por vezes, para caça de certos tipos de animais;

Desvantagens

Menor capacidade de munição (6, em geral) e cadência de disparos;
Municiamento mais lento;
Diante da existência de um tambor, sua silhueta é mais proeminente, se comparada a geometria das pistolas semiautomáticas, assim dificultando sua dissimulação;
Por possuir um “gap” entre o cano e o tambor, ocorre certa perda de potência no disparo, bem como limitando a utilização eficiente de supressor (silenciador);

Assim, resta claro a diversidade de opções no mercado para o cliente, visando sua defesa pessoal e de seu patrimônio. Com o estudo adequado, pode adquirir o melhor armamento que atende suas características.

A seguir será retratado acerca das restrições abusivas impostas ao mercado bélico, dificultando o acesso e comércio dos produtos, além de medidas e soluções para solucionar tal problema que assombra nossa sociedade, que clama com um apelo, devido ao aumento da criminalidade dos grandes centros urbanos no Brasil.

2. A POSSE DE ARMA DE FOGO E SUA FLEXIBILIZAÇÃO

Antecipando a definição de posse de arma de fogo, vale ressaltar que esta conduta se apresenta inconfundível, em relação ao porte de arma de fogo, sendo delineadas na Lei 10.826/2003.

O instituto encontra-se citado no artigo 12 da referida lei, com ênfase nos aspectos materiais do fato, possuir ou manter sob guarda arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido.

Entende-se por posse de arma de fogo o fato de a pessoa tê-la em sua residência e/ou local de trabalho, sem o respectivo porte. Conforme definição de Capez (2014, p. 241):

Haverá a configuração típica sempre que as ações de possuir ou manter sob guarda de arma de fogo, acessórios ou munições forem praticadas com desrespeito aos requisitos constantes da Lei nº 10.826/2003 ou de seu Regulamento, por exemplo, posse de arma de fogo sem o registro concedido pela autoridade competente ou com prazo de validade expirado.

Resta claro a singularidade do ato em relação aos demais institutos, este visando principalmente a legítima defesa do cidadão e de seu patrimônio, sendo necessário seu uso apenas em estado de necessidade eminente e, não havendo tal ocorrência, a mesma obrigatoriamente deve ser devidamente velada em local seguro e longe do alcance de pessoas inaptas para o seu manejo e manutenção.

A fim de adentrar no objeto de estudo acerca da flexibilização da posse de armas de fogo, vale destacar o trecho presente na 2º Emenda à Constituição dos Estados Unidos, símbolo máximo do sucesso na aplicação do direito à legítima defesa: “*Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser infringido*”.

Com o número crescente de homicídios no Brasil, a vigência da Lei nº 10.826/2003 parece não se mostrar capaz de apresentar números positivos,

visto que as armas apreendidas, são utilizadas para criação de dados e estatísticas são de calibre restrito, sem o devido licenciamento e conformidade com as normas de aquisição.

Portanto, cabe frisar que o Estatuto do Desarmamento não foi capaz de desarmar o ato criminoso, visto que o mesmo não se presta a cumprir os rigorosos processos de licenciamento, pagamento de taxas, além de exames psicológicos, aptidão e comprovações de idoneidade.

Visando desmistificar a tesa difundida pelas correntes desarmamentistas, foi constatado que países que apresentam uma política mais permissiva em relação a posse de arma de fogo, apresentam índices baixos de criminalidade, em relação aos crimes de maior gravidade.

O autor Costa e Silva (2019, p. 175) juntamente com o Instituto Small Arms Survey (SAS), apresentam por meio da tabela abaixo, dados relevantes a comprovação da realidade vivida em países flexíveis e rígidos em relação a sua política de armas, sendo retratado números acerca dos índices de homicídios em cada país e a sua relação direta com a posse de arma de fogo:

GRUPO DE 100 MIL PESSOAS (FLEXÍVEL)	GRUPO DE 100 MIL PESSOAS (RESTRITO)
<u>Estados Unidos: 16.234 (taxa de 5,0)</u>	México: 20.443 (taxa de 16,0)
Suíça: 69 (taxa de 0,8)	Venezuela: 26.061 (taxa de 82,6)
República Tcheca: 95 (taxa de 0,9)	<u>Brasil: 70.227 (taxa de 33,8)</u>
Suécia: 135 (taxa de 1,4)	Honduras: 6.170 (taxa de 67,7)
Itália: 561 (taxa de 0,9)	Guatemala: 5.415 (taxa de 32,7)

ANO: 2016.

Nesse contexto, os dados alegam que a afirmativa “mais armas, mais violência” não se mostra coerente, destacando os índices de criminalidade entre Estados Unidos e Brasil, ambos com densidade demográfica e porção territorial semelhantes. Onde há restrição ao acesso de armas de fogo lícitas, os números crescem exponencialmente ano após ano.

Uma incoerência bastante comum se dá pelo pensamento ligado ao controle das armas facilitam a solução de crimes. Inicialmente tem-se como

lógico esse pensamento pois, com as armas somente nas mãos dos criminosos será mais fácil identificá-los, portanto, a grande massa não se enquadraria nesse grupo e não há nada que possam perder.

Os autores Quintela e Barbosa (2015, p.103) apresentam uma visão coerente e livre de parcialidades acerca da narrativa:

Ele abre portas para uma violação da liberdade individual, pois sempre que o governo ganha poder para controlar algum aspecto de sua vida, você perde um pouco de sua liberdade. Ele assume que há uma relação clara entre mais controle e mais resolução de crimes, deixando de lado, como sempre, os benefícios do uso defensivo das armas. Ele ignora o custo-benefício dos controles, e o impacto que esse tipo de atividade causa às forças policiais. Ele ignora os detalhes e estudos técnicos sobre balística, criando um paralelo falso com as impressões digitais humanas.

Sendo assim, resta claro que um governo que defende a restrição sobre as armas de fogo, está defendendo diretamente mais controle sobre a liberdade da população.

Vale ressaltar também que mesmo após o advento do Estatuto do Desarmamento, as forças policiais e o poder judiciário não realizam seu trabalho da forma efetiva esperada por inúmeros aspectos, o principal deles é a falta de estrutura e a sobrecarga do sistema, causando falhas na fiscalização e controle de armamentos ilegais que assim como sua procedência, diferente do registro legal de arma de fogo, estas estão diretamente relacionadas a práticas ilícitas.

O segundo ponto acerca da necessidade de flexibilização da posse de arma de fogo se dá desde a burocracia excessiva no processo de licenciamento até os valores abusivos envolvidos no processo e, principalmente nos altos valores do armamento no Brasil, causando assim, sua elitização.

A elitização ocasionada por tais fatores dificulta o acesso do cidadão de possuir uma arma de fogo para proteger a si e seu patrimônio, principalmente em decorrência do crescente aumento da violência urbana e rural no Brasil.

O cidadão que decidir adquirir um revólver ou pistola, armas mais comuns para a defesa pessoal, após a entrada em vigor das novas regras para a posse de armas deve desembolsar, no mínimo, cerca de R\$ 3.700,00 para regularizar sua situação, cumprindo a todos os pré-requisitos exigidos por lei.

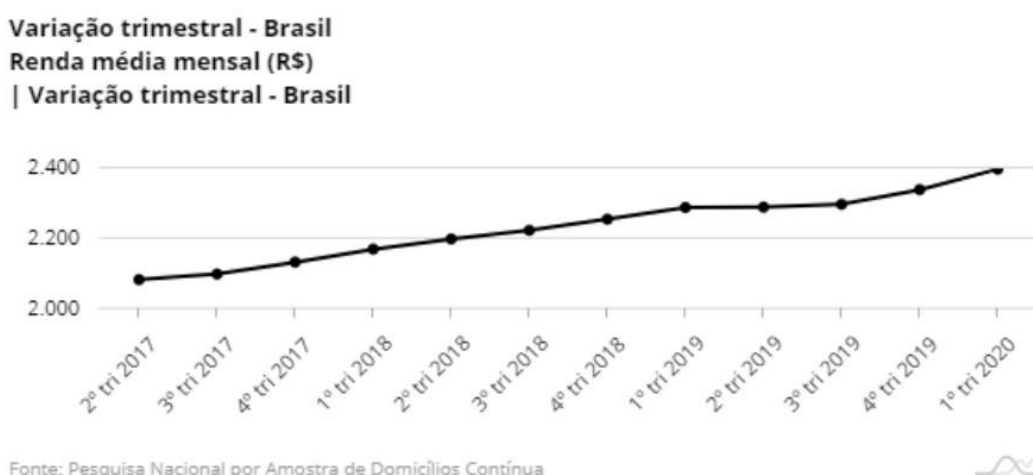
Complementando o valor acima citado, deve-se incluir o valor da arma propriamente dita, em torno de R\$ 4.500,00 mil, totalizando um gasto ao consumidor em média de, R\$ 8.200,00, valor extremamente alto e inacessível para a grande massa, em comparação com diversos países.

Tal problema se concretiza devido a altas tributações impostas sobre os produtos importados que, apresentam qualidade técnica superior aos produtos nacionais, além do monopólio imposto ao mercado restringindo as possibilidades de aquisição apenas ligadas a empresa brasileira Taurus.

Para ter uma base sólida comparativa podemos citar a maior potência mundial no mercado bélico, os Estados Unidos. Um bom exemplo é a cidade de Las Vegas, polo bélico popular no país devido aos inúmeros estandes de tiro e lojas de armas, tratando-se de uma questão praticamente cultural.

Um smartphone iPhone 8 Plus, nos Estados Unidos, custava em média US\$ 799, em 2017. Com este valor é possível adquirir uma pistola por US\$ 350, valor que, mesmo se convertido para nossa moeda Real, estaria muito abaixo do valor de mercado nacional.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresenta através de um gráfico em relação a Renda Média Mensal das Famílias Brasileiras:



Pode-se concluir que, a parcela geral da população brasileira por questões financeiras, não teria acesso a aquisição de uma arma de fogo para

sua própria defesa pessoal, visto que, o valor total do processo de aquisição e compra da arma e munições, em alguns casos, pode chegar a custar até quatro vezes mais o valor gasto mensalmente com o consumo de alimentos e quitação de contas.

O projeto de Lei 3722/2012 possui maior abrangência em relação a flexibilização da posse de arma de fogo e a liberação de mercado para comercialização, tendo como objetivo devolver a população o direito de possuir e portar para sua defesa pessoal.

O objetivo primário é substituir a Lei 10.826/2003 e corrigir suas extensas falhas e problemas causados a segurança pública. Tendo como diretrizes não só a sua flexibilização, mas também o aumento para penas dos crimes cometidos utilizando armas de fogo.

Dentre as agravantes, cabe citar potenciais modificações como, pena dos crimes cometidos com arma aumentada em 50% caso a arma seja adulterada ou raspada; pena aumentada em 50% se a arma ou munição for extraviada das forças armadas; pena aumentada em 50% se o infrator já tiver condenação anterior por crimes contra a pessoa, roubo, furto ou tráfico de drogas; pena duplicada caso o infrator seja integrante das forças de segurança pública.

Portanto, o presente trabalho tem por base a flexibilização do direito a posse de arma de fogo, toda via, havendo a necessidade de rigidez contra crimes praticados como uma forma de conscientização da responsabilidade do direito adquirido.

Lei 10.826/03	PL 3.722/12
Posse de arma condicionada à aprovação da Polícia Federal.	Posse de arma é um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais.
Porte permitido apenas a políticos, forças armadas e outras classes.	Porte permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica.
Solicitação de autorização de compra ou transferência de arma deve ser expedida em até 30 dias.	Autorização tem que ser expedida em até 72 horas úteis.
Registro de arma tem validade de 3 anos.	Registro de arma não expira.

Apenas maiores de 25 anos podem adquirir armas.	Maiores de 21 anos podem adquirir armas.
Taxa de registro ou renovação de registro de arma de fogo é de R\$ 60,00	Taxa de registro é de R\$ 50 quando a arma é nova e R\$ 20 quando é usada.
Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 1.000,00	Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 100,00
Publicidade de armas de fogo pode ser feita apenas em publicações especializadas.	Não há restrições de nenhum tipo de publicidade.

Portanto, resta claro os avanços oriundos da flexibilização para a segurança pessoal do cidadão e, acima de tudo, abrindo portas para um novo mercado nacional.

A seguir será tratado com mais profundidade acerca dos elevados índices de violência urbana que assombram nosso país e o estudo do instituto da legítima defesa, priorizando a vida e o patrimônio pessoal do possuidor da arma de fogo contra potenciais crises e agressões nos grandes centros urbanos.

3. GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS A VIDA E AO PATRIMÔNIO

Importante salientar inicialmente que, o direito de defesa objeto de estudo se trata do direito em que o cidadão possui de defender-se da agressão, a fim de garantir sua integridade física ou patrimonial, contudo, sem nenhuma apologia ao uso de arma de fogo.

Conforme explicita Franco (2012, p. 268), acerca do direito de defesa:

O ato de legítima defesa se origina, de forma natural no âmago do ser humano nos mais distantes primórdios dos tempos. Até porque a defesa do ser humano e de seus bens, um deles dos mais caros que é sua própria vida, independe de um poder civilizatório e de uma estruturação social, assim, é quase puramente instintivo.

Cabe analisar os dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, através de seu Atlas da Violência que retrata os números crescentes de homicídios ocorridos no Brasil entre os anos de 2002 – 2017, representados a seguir:



2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
49.816	51.534	48.909	48.136	49.704	48.219	50.659	52.043	53.016	52.807	57.045	57.396	60.474	59.080	62.517	65.602

Unidade: Quantidade



Mesmo com as restrições aplicadas acerca do acesso a posse de arma de fogo, o número de casos de homicídios cresce a cada ano, não havendo um efetivo combate, pois as armas foram restringidas da legalidade, facilitando o acesso aos meios ilícitos.

Dentre todos os direitos fundamentais, indiscutivelmente a vida possui maior relevância, por isso a fim de assegurar a harmonia desse direito, a

segurança também se encontra como um dos direitos individuais com suma importância.

Logo no preambulo de nossa Constituição Federal (1988), encontra-se presente tal afirmativa:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, **a liberdade, a segurança**, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Dito isto, se torna clara a finalidade primária do direito a segurança, que tem por base resguardar direitos como a vida e o patrimônio. O Estado possui a responsabilidade de assegurar tal direito, através das forças de segurança descritas no artigo 144 da referida Carta Magna.

No entanto, a segurança é um dos direitos individuais mais violados nos grandes centros urbanos brasileiros, grande parte dos casos oriundos da ineficácia das forças de segurança geradas pela má administração política, em ambas as esferas Estaduais e Federal.

O direito a posse de arma de fogo não garante de forma precisa a vida ou o patrimônio no atual cenário caótico que nos encontramos. No entanto, o bloqueio a esse direito evidentemente deixa o cidadão em desvantagem quando estiver sob grave ameaça, visto que, essas restrições acabam por deixar em circulação as armas de quem é habituado a violar as Leis.

O autor Rogério Greco (2016, p. 443) aponta com clareza a fragilidade do Estado e a necessidade clara do instituto da legítima defesa em diversas ocasiões:

Como é do conhecimento de todos, o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em sua própria defesa.

Em sentido contrário, o autor José Cerezo Mir (2001, p. 210 e p..211), afirma que:

A impossibilidade de atuação dos órgãos do Estado não é sequer um pressuposto ou requisito da legítima defesa. Se a agressão coloca em perigo o bem jurídico atacado, a defesa é necessária com independência de que os órgãos do Estado possam atuar ou não nesse momento de um modo eficaz. Se o particular, ao impedir ou repelir a agressão, não vai mais além do estritamente necessário e concorrem os demais requisitos da eximente, estará amparado pela mesma, ainda que um agente da autoridade houvesse podido atuar nesse mesmo momento, do mesmo modo.

Este direito encontra-se alicerçado no artigo 25, inciso II, do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe: “[...] *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou de outrem*”, fazendo-se uma ressalva e crítica acerca da frase “usando moderadamente dos meios necessários”. Ora, pois o praticante do ato criminoso concretiza o delito sem qualquer pudor e com uso de meios de alto poder destrutivo contra o proprietário que só poderá aplicar um ou dois disparos para que seja configurada a legítima defesa?

A falha do direito à legítima defesa é sua própria natureza na lei vigente brasileira, havendo essa limitação indevida dos atos da pessoa ofendida.

Além disso, a posse de arma de fogo entra como importante aliada não somente na defesa da vida de seu possuidor e sua família, mas também seu patrimônio, a dignidade sexual podendo-se evitar os crescentes números de estupros e índices de violência contra a mulher e, não obstante a liberdade individual.

Dificultar o acesso do cidadão às armas de fogo é facilitar a vida dos criminosos. Um cidadão armado protege a si mesmo, sua família, e as pessoas à sua volta. Sabendo que é impossível haver presença policial em todos os lugares, a única barreira que pode deter um criminoso é o cidadão armado.

Portanto, uma pessoa armada que reage a um ataque criminoso tem duas vezes mais chances de sobreviver do que uma pessoa que se rende incondicionalmente ao seu agressor.

Por fim, vale realizar a citação de Joseph Story, renomado jurista americano e membro da Suprema Corte Americana, que expressa com clareza a importância das armas e a liberdade humana:

O direito dos cidadãos de possuir e carregar armas foi justamente considerado como a salvaguarda das liberdades de uma República, uma vez que oferece uma forte resistência moral contra a usurpação e os poderes arbitrários dos governantes; e geralmente, mesmo se estes conseguirem sucesso numa primeira instância, permitirá que o povo resista e triunfe sobre eles. (STORY apud QUINTELA; BARBOSA, 2015. p. 142)

Para que possamos combater aqueles nos querem tirar a liberdade, a vida, os bens e a dignidade, a segurança de uma arma de fogo na residência ou local de trabalho é algo fundamental. Ainda que não seja necessário utilizá-lo, a garantia de a termos a disposição é suficiente para regular o apetite dos maus. Uma arma na mão vale mais do que toda força policial no telefone.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou mostrar que no Brasil as políticas públicas de desarmamento do cidadão vêm ocasionando em um sério retrocesso do combate à criminalidade, e principalmente na função estatal de assegurar a existência de uma segurança pública eficiente afim de suprir todas as necessidades da população brasileira.

Para que haja um melhor entendimento acerca da importância da flexibilização da posse de arma de fogo, fez-se um relato histórico acerca da influência direta das armas em grandes momentos e avanços da humanidade ao longo dos séculos; conceito e características dos armamentos mais comuns para defesa pessoal visando o conhecimento para o público em geral.

Em nenhuma hipótese se busca defender a liberação indiscriminada desse mercado, visto que posicionar-se a favor ou contra a flexibilização exige um estudo aprofundado e complexo, que deve envolver não somente a ciência do Direito, base teórica do trabalho.

Importante ressaltar também que, a flexibilização é defendida apenas para aqueles que possuem interesse e notória capacidade em adquirir o artefato, estando esta decisão também incluída nas liberdades individuais dos indivíduos.

A definição e distinção de posse de arma de fogo em relação ao porte mostra-se presente e imprescindível para a concretização do trabalho, tamanha as diferenças entre ambos os institutos.

Com números crescentes dos índices de criminalidade no Brasil, a crítica entorno do Estatuto do Desarmamento se dá principalmente pela forma imprudente e negligente como o Estado vem se apresentando para a solução do problema, fazendo uma ressalva ao projeto de Lei 3722/2012, apresentando as diversas melhorias para a segurança nacional e para o mercado interno.

Essa discussão alicerçada no presente trabalho ganha força com o passar dos anos diante da violência urbana que assombra nosso país e o

descontentamento de uma grande massa da população devido à falta de uma solução.

Ressalta-se que um problema tão complexo como o da violência encontra-se muito além de regras e normas restritivas, ou de agravamento de penas, exigindo-se estudos aprofundados acerca da realidade da população brasileira e ações diretas além do acesso inviolável a sua legítima defesa, mas também uma garantia e confiança mútua nas forças de segurança coordenadas pelo Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial**. 9. Ed. V. 4. São Paulo: Saraiva, 2014.

CEREZO MIR, José. **Curso de Derecho Penal Espanhol – Parte general**. Madrid: Tecnos, 2001. V. II e III.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF, Senado, 1940.

Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2008. Dá nova redação ao **Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**. Brasília, DF.

FRANCO, Paulo Alves. **Porte de Armas – Aquisição, Posse e Porte, Obtenção, Posse e Porte Ilegais, Estatuto do Desarmamento**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. Vol 1. Niterói, RJ: Editora Impetus, 2016.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa, a Desconstrução de Oitos Mitos**. 1.ed. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2016.

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, 2003.

Portaria Normativa nº 620/MD, de 4 de maio de 2006, Brasília, DF, Ministério da

Defesa, 2006.

QUINTELA, Flávio / BARBOSA, Bene. **Mentiram para Mim Sobre o Desarmamento**. 1.ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

SILVA, Rodrigo Monteiro da Costa. **Armas: Uma Visão Holística**. 1.ed. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<http://defesa.org/dwp/pl-37222012/>

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>

<http://www.smallarmssurvey.org/tools/interactive-map-charts-on-armed-violence.html>

<https://www.tjthirusloja.com.br/produto/revolver-taurus-856-6t-3/>

<https://www.nordens.com.br/glock/pistola-glock-g25-cal-380-acp-oxidada-000003133.html>